



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Cafarnaum**

segunda-feira, 9 de abril de 2012

Ano II - Edição nº 00025

## **Câmara Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

C5F9BE9553F3243918479E53C0B8240D

## Câmara Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- Decreto nº 078 , de 02 de Abril de 2012 - Gratificação instituída para os ocupantes dos cargos de que trata as Leis específicas e, Edital nº 001/2008 de 07 de dezembro de 2008, será paga na forma regulamentada neste Decreto.

# Câmara Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**  
Poder Legislativo

DECRETO Nº 078 , DE 02 DE ABRIL DE 2012.

REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO DE  
QUE TRATA A LEI Nº  
**008/2007**, DE 22 DE  
OUTUBRO DE 2007.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso II da Constituição Estadual.

## DECRETA:

**Art. 1º** A gratificação instituída para os ocupantes dos cargos de que trata as Leis específicas e, Edital nº 001/2008 de 07 de dezembro de 2008, será paga na forma regulamentada neste Decreto.

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos de que trata a Lei do Plano de Cargos e salários, farão jus a perceber o percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, conforme limite estabelecido no art. 19º da Lei nº 008/2007.

**Art. 3º** O valor da gratificação será reduzido proporcionalmente se durante o mês, os ocupantes dos cargos previstos na Lei incidirem nas seguintes ocorrências:

- I – faltar injustificadamente ao trabalho;
- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III – infringir as normas regulamentares do Setor.

# Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM**

Poder Legislativo

**Art. 4º** - O servidor a que se refere o *caput* deste artigo que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

**Art. 5º**- A gratificação extraordinária não será paga ao servidor nas hipóteses de afastamento remunerado do exercício do cargo.

**Art. 6º**-. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia, 02 de abril de 2012.

**GENILSON SEVERO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara